



EDITAL

CONCURSOS RELATIVOS AOS REGIMES DE REINGRESSO E DE

MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO NO ENSINO SUPERIOR

(Despacho nº 8340/2016, de 27 de junho, que aprovou o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do IPV)

Ano Letivo de 2022/2023

1. CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1.1. Podem requerer a Mudança de Par Instituição/Curso os estudantes que:

- Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

1.1.1. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, e pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro, a condição estabelecida pelas *alíneas b) e c)* do ponto 1.1 pode ser substituída pela aplicação dos nºs 2 e 3 do art.º 12º do referido diploma.

Assim sendo, as provas devem ser reconhecidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV como adequadas ao curso para o qual pretende a mudança de par instituição/curso, tendo o requerimento, neste caso, de ser acompanhado de documentação, do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que discrimine as provas e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação.

1.1.2. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas *alíneas b) e c)* do ponto 1.1 pode ser substituída pela aplicação dos art.º 7º e 8º do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 11/2020, de 02 de abril.



O diploma de especialização tecnológica de que o estudante é detentor, deve estar ou ser reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV para efeitos de ingresso no curso para o qual requer a mudança de par instituição/curso. Caso não o esteja, deverá ser feito um requerimento nesse sentido.

1.1.3. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas *alíneas b) e c)* do ponto 1.1 pode ser substituída pela aplicação dos art.º 10º e 11º do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 11/2020, de 02 de abril.

O diploma de técnico superior profissional de que o estudante é detentor, deve estar ou ser reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV para efeitos de ingresso no curso para o qual requer a mudança de par instituição/curso. Caso não o esteja, deverá ser feito um requerimento nesse sentido.

1.1.4. Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas *alíneas b) e c)* do ponto 1.1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos art.º 5º e 6º do Decreto-Lei nº 62/2018, de 06 de agosto, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho.

1.1.5. Para os estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de cursos de dupla certificação de nível secundário ou cursos artísticos especializados, a condição estabelecida pelas *alíneas b) e c)* do ponto 1.1 pode ser substituída pelas provas referidas nas *alíneas b) e c)* do nº 1 do art.º 13º-C do Decreto-Lei nº 11/2020, de 02 de abril, que procede à segunda alteração o Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro.

Assim sendo, as provas devem ser reconhecidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV como adequadas ao curso para o qual pretende a mudança de par instituição/curso, tendo o requerimento, neste caso, de ser acompanhado de documentação, do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que discrimine as provas e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação. Ficam dispensados deste procedimento, os candidatos que tenham realizado as provas requeridas para o par instituição/curso para o qual pretende a mudança.

1.1.6. Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas *alíneas b) e c)* do ponto 1.1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20º-A do Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

1.1.7. O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

1.1.8. Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para os ciclos de estudos de licenciatura.

1.1.9. Os exames a que se refere a *alínea b)* do ponto 1.1 e do ponto 1.1.6 podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

1.1.10. Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

1.2. Podem requerer o Reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido.
- b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

1.3. Os requerimentos de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no decurso do ano lectivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

2. VAGAS DISPONIBILIZADAS

CURSOS DE LICENCIATURA		Nº de Vagas para Mudança de Par Instituição/Curso
9085	Enfermagem Veterinária	3
9086	Engenharia Agronómica	2
9087	Engenharia Alimentar	2
9129	Engenharia Zootécnica	2

Nota:

- Para além das vagas indicadas, poderão ser ainda utilizadas as vagas sobrantes do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior (2ª fase e 3ª fase do Concurso Nacional de Acesso), podendo ainda ser possível o alargamento de vagas pelo Senhor Diretor Geral do Ensino Superior.
- O Regime de Reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

3. CALENDÁRIO

- 1ª FASE

AÇÃO	INÍCIO	FIM
1. Apresentação das candidaturas		até 31/08/2022
2. Afixação das listas provisórias de candidatos admitidos		até 09/09/2022
3. Reclamações		até 12/09/2022
4. Afixação das listas definitivas de candidatos admitidos		13/09/2022
5. Afixação das listas provisórias de colocação		13/09/2022
6. Reclamações		14/09/2022
7. Afixação das listas finais de colocação		15/09/2022
8. Matrícula e inscrição	15/09/2022	22/09/2022

- 2ª FASE¹ (vagas sobrantes)

AÇÃO	INÍCIO	FIM
1. Apresentação das candidaturas	04/10/2022	14/10/2022
2. Afixação das listas provisórias de candidatos admitidos		até 19/10/2022
3. Reclamações		20/10/2022
4. Afixação das listas definitivas de candidatos admitidos		21/10/2022
5. Afixação das listas provisórias de colocação		21/10/2022
6. Reclamações		24/10/2022
7. Afixação das listas finais de colocação		25/10/2022
8. Matrícula e inscrição	26/10/2022	31/10/2022

¹ As vagas das matrículas que não forem efetuadas nas datas previstas na 1.ª fase serão disponibilizadas na 2.ª fase de candidaturas.



4. PROCESSO DE CANDIDATURA

A candidatura é feita pelos interessados, através de um dos seguintes meios:

- Online: <https://portal.ipv.pt/candidaturas>
- Ou presencialmente nos Serviços Académicos da ESAV, mediante preenchimento de impresso próprio (imQ*05.02.07 - candidatura a reingresso, mudança de par instituição/curso), que se encontra disponível na Secretaria Virtual do IPV – <https://www.ipv.pt/secretaria-virtual/>.


4.1. Documentos necessários para a instrução do processo de candidatura

- ▶ Documentos de identificação civil e de identificação fiscal;
- ▶ Procuração, quando representado por procurador;
- ▶ SENDO ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO ELENCADE NOS SEGUINTE SUBPONTOS (conforme a situação do candidato).

4.1.1 Documentos necessários para candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior nacional e não o tenham concluído:

- ▶ Documento comprovativo da realização das provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso para o qual requer a mudança (por exemplo ficha ENES do ano em que se candidatou ao Ensino Superior) ou, para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par instituição/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final;
- ▶ Documento comprovativo de matrícula/inscrição no par instituição/curso de ensino superior que frequenta ou frequentou;
- ▶ Certidão de habilitações, discriminando as disciplinas/unidades curriculares em que obteve aproveitamento e respetiva classificação;
- ▶ Plano de estudos do curso de ensino superior que frequenta ou frequentou, com indicação da carga horária, periodicidade (anual/semestral) e ECTS, se aplicável.
- ▶ Documento que ateste relativamente às prescrições, se no ano letivo da candidatura tem direito à inscrição, conforme o disposto no art.º 5º da Lei

nº 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei nº 49/2005, de 30 de agosto, para alunos externos à escola onde pretende ingressar;

- 
- ▶ Comprovativo do reconhecimento do curso que frequenta ou frequentou, pelo Ministério da Educação e Ciência (Portaria que autorizou o funcionamento do curso e respetiva regularização) se o mesmo não for lecionado numa escola integrada do IPV.

4.1.2- Documentos necessários para candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído:

- ▶ Certidão de aprovação nas (ou de equivalência às) disciplinas de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para a candidatura ao par instituição/curso, ou documento comprovativo da sua forma de ingresso no par instituição/curso anterior, com indicação da respectiva classificação final, ou, ainda, tratando-se de Estudante Internacional, documentação comprovativa do preenchimento das condições exigidas para o ingresso no curso a que se pretende candidatar estabelecidas nos termos do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPV;
- ▶ Certidão de matrícula/inscrição em instituição de ensino superior estrangeiro, visada pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não estiver escrito em Português, Espanhol, Francês ou Inglês, traduzido para Português por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consulado Português;
- ▶ Certidão de habilitações, onde constem todas as disciplinas/unidades curriculares onde obteve aproveitamento e respectiva classificação, o ano curricular a que pertencem, respectivos ECTS, caso se aplique, passada pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro.

5. CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

Todo o processo concursal será da responsabilidade de um júri, constituído para o efeito. O júri será constituído por um número mínimo de 3 docentes, nomeados pelo Presidente da ESAV, um dos quais presidirá.

6. CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO E DESEMPATE

6.1 Os candidatos aos regimes de mudança de curso são seriados segundo os seguintes critérios:

- a) Maior número de disciplinas /unidades curriculares realizadas e consideradas afins do curso a que se candidata;
- b) Melhor média aritmética, aproximada às décimas, das disciplinas/unidades curriculares consideradas na alínea anterior.

6.2 Critérios de Desempate

Os critérios de desempate a aplicar são os seguintes:

- 1º. Classificação mais elevada obtida nas disciplinas/unidades curriculares (UC) consideradas afins do curso a que se candidata (em caso da classificação mais elevada ser a mesma, deve considerar-se o maior número de disciplinas/UC com essa classificação).
- 2º. Melhor média aritmética, aproximada às décimas, de todas as disciplinas/unidades curriculares realizadas.
- 3º. Área de Residência.
 - 3.1 Preferência pelo distrito de Viseu.
 - 3.2 Preferência pelo concelho de Viseu.

7. TAXAS E PROPINAS

- Taxa de candidatura: 70€;
- Taxa de matrícula/inscrição (por ano letivo): 20€
- Seguro escolar anual: 4,36€;
- Propina:
 - ✓ Estudante a Tempo Integral: 697€;
 - ✓ Estudante Internacional a Tempo Integral: 1500€;
- Carta de aceitação (para Estudantes Internacionais que a solicitem): 10€.

Notas:

- Valores atualmente em vigor para o ano letivo de 2021/2022. O valor de seguro poderá sofrer ligeira alteração devido a atualização anual;
- As taxas de candidatura e de matrícula/inscrição estão de acordo com a Deliberação n.º 1874/2014, de 20 de outubro, alterada pela Deliberação n.º 221/2021, de 02 de março – Tabela de Taxas e Emolumentos do IPV;
- Valor das propinas aprovadas em reunião do Conselho Geral do IPV, a 22 de fevereiro e a 27 de junho de 2022;

- Modalidades de pagamento da propina: o pagamento da propina por ano letivo pode ser efetuado na totalidade, no ato da matrícula e inscrição, ou em 10 prestações;
- Conforme o disposto no art.º 13º do Decreto-Lei nº 62/2018, de 06 de agosto, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, os Estudantes Internacionais (como tal considerados nos termos do art.º 3 do referido Decreto-Lei), “admitidos através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso a que se refere o regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ensino superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, aplica-se o disposto nos artigos 9.º a 11.º do presente diploma”. Devem ter em ainda em conta o disposto no Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Viseu, nomeadamente o art.º 19 (Regulamento nº 342/2019, de 11 de abril).

8. INFORMAÇÕES

O início das aulas dos cursos será definido no Calendário Escolar da ESAV.

As matrículas são realizadas presencialmente, nos Serviços Académicos da ESAV, com exceção dos Estudantes Internacionais não residentes em Portugal Continental abrangidos pelo disposto no Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPV.

No processo de matrícula é obrigatória a apresentação do(s) documento(s) original(is) certificado(s) pela(s) entidade(s) que o(s) emitiu, entretanto submetido(s) no processo de candidatura (diploma, certificados, etc.), sob pena de não ser permitida a matrícula.

Todas as informações relativas às fases do concurso, serão disponibilizadas na *Webpage* dos Serviços Académicos da ESAV (*Menu Candidaturas*) através do seguinte *link*:

<https://www.esav.ipv.pt/index.php/escola/servicos/academicos>

Para qualquer esclarecimento adicional utilize o *e-mail*: servicosacademicos@esav.ipv.pt

Escola Superior Agrária de Viseu 01 108 122

O Presidente da Escola Superior Agrária,


Prof. Doutor António Manuel Monteiro